

LEI Nº 889, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006, PUBLICADA  
NO INFORMATIVO MUNICIPAL Nº 248, NO PERÍODO  
DE 11 A 20 DE OUTUBRO/2006

**LEI Nº 889, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006**

- Dispõe sobre destinação de áreas dominiais do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências -

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam transformadas em áreas residenciais para construção de casas populares, os imóveis de propriedade do Município de Visconde do Rio Branco, destinados nos loteamentos à implantação de equipamentos urbanos e arborização, abaixo descritos:

**ÁREA 1 - COM 1.621,70 M2:** situada na Travessa Barreto, no Bairro Jardim da Barra, Visconde do Rio Branco, devidamente registrada no CRI sob o nº R2-3762, L 2 de Registro Geral, em 25-01-82, com as seguintes características e confrontações: 75,50 metros de frente para a Travessa Barreto; 7,00 metros do lado direito com a Rua Eliza Miranda Cardoso; 30,60 metros do lado esquerdo com a Rua João Moreira Neto e 81,95 metros de fundos com a área reservada pela Construtora Paranhos para arborização.

**ÁREA 2 - COM 560,00 M2 :** situada na Rua Belmiro Augusto, s/nº, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Visconde do Rio Branco, devidamente registrado no CRI sob o nº AV2-4356, L 2 de Registro Geral, com as seguintes características e confrontações: 28,00 metros de frente para a Rua Belmiro Augusto; 49,00 metros do lado direito com Maria José Campos Rodrigues e 40,00 metros do lado esquerdo com o lote nº 83 de propriedade da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco.

**ÁREA 3 - COM 1.952,00 M2 :** situada na Rua João Cândido da Silva, Bairro Eldorado, Visconde do Rio Branco, registrado no CRI sob o nº R 44361, com as seguintes características e confrontações: 95,30 metros de frente para a Rua João Cândido da Silva; 23,00 metros do lado direito com terrenos de Antônio Martins dos Santos; 15,80 metros do lado esquerdo com terrenos de Luis Sérgio Toledo e 105,00 metros de fundos com área remanescente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º) Os imóveis descritos no artigo anterior serão unificados a outros e/ou desmembrados, para posterior concessão de direito real de uso às famílias de baixa renda do Município, destinados à construção de moradia popular.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 18 de outubro de 2006.

JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito Municipal